



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro - Ipameri/GO.

CEP: 75.780-000 Tel. (64) 3491-6004 e-mail: semma.ipameri@gmail.com

SEMMA - IPAMERI

RESOLUÇÃO COMMAM N° 09 DE 10 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a publicação do pedido e da renovação de Licenças Ambientais Simplificadas e dá outras providências.

O **Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ipameri - Goiás - COMMAM**; no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 2.158/2001;

Considerando a competência originária do Município de Ipameri para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local definidas na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº. 024, de 10 de dezembro de 2013, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 9º, inciso XIV, alínea a;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso à informação via *on line*, eliminando despesas aos pequenos empreendedores com publicação impressa, postagens, impressão e consumo de papel, o que ensejará, de consequência, ganhos em termos de sustentabilidade ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sua renovação e a respectiva concessão poderão ser publicados pela SEMMA no "site oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri", dispensando os pequenos empreendedores da obrigação de publicar os pedidos de licenciamento em periódicos impressos.

Art. 2º - Na impossibilidade de efetuar a publicação dos pedidos de licenciamento ambiental no "site oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri" por problemas de natureza técnica, os pedidos serão publicados no "placar



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro - Ipameri/GO.

CEP: 75.780-000 Tel. (64) 3491-6004 e-mail: semma.ipameri@gmail.com

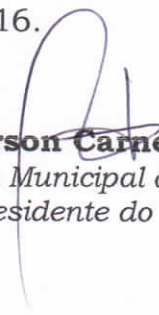
SEMMA - IPAMERI

oficial da SEMMA" instalado no paço Municipal, em local de fácil acesso e de grande circulação de pessoas.

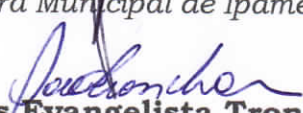
Art. 3º - O analista ambiental do processo de licenciamento simplificado emitirá a certidão atestando a data e hora da publicação do pedido ou renovação da licença, a qual será arquivada no processo, atestando o cumprimento desta norma.

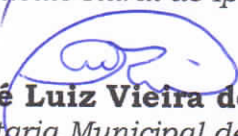
Art. 4º - Nas demais modalidades de licenciamento ambiental, o pedido, a renovação e a respectiva concessão poderão ser publicados em periódico impresso, de grande circulação regional ou local na área do empreendimento, dispensado a obrigatoriedade de publicação no diário oficial do Estado.

Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ipameri, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

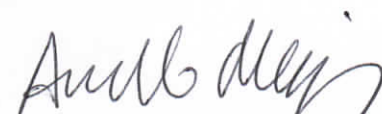

Uanderson Carneiro de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do COMMAM

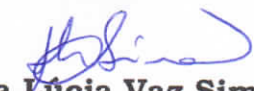

Ver. Renato Furtado
Câmara Municipal de Ipameri


Douglas Evangelista Troncha
Sindicato Rural de Ipameri;

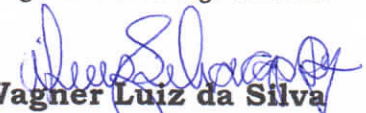

André Luiz Vieira dos Reis
Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa


Allyson Costa Pedroso
Secretaria Municipal de Saúde


Adalberto Antunes de Medeiros Neto
Fundação Pró Cerrado e Meio Ambiente


Ana Lúcia Vaz Simão
Secretaria Municipal de Educação;


Carlos Alexandre Guimarães
CREA - Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia


Wagner Luiz da Silva
Associação Comercial e Industrial de
Ipameri